



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 41/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0034303/2023-78

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPÉ	CPF/CNPJ: 20.770.566/0043-69
Endereço: Rodovia MG 446 s/n - km 16,4	Bairro: zona rural
Município: Alpinópolis	UF: MG
Telefone: (35) 3696-1329	CEP: 37.980-000
E-mail: elcio@cooxupe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	CEP: -
E-mail: -	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Ponte Alta-Retiro	Área Total (ha): 08,9937
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.372	Município/UF: Alpinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,2829	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,2829	ha	23 k	356333.00 m E	7694052.00 m S

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Reforma e contenção de talude (redução da declividade)	Reforma de Talude e posterior Recomposição da Flora	00,2829

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	não se aplica	00,2829

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	15,68	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	06,72	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/10/2023

Data da vistoria: 09/01/2024

Data de solicitação de informações complementares: 10/01/2024

Data do recebimento das informações complementares: 13/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 00,2829 hectares, visando reforma de talude para redução da declividade e posterior recomposição da vegetação nativa, de acordo com o requerimento corrigido ([92618713](#)) localizado no imóvel rural denominado "Ponte Alta-Retiro" pertencente a Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPÉ, matrícula 18.372, município de Alpinópolis/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Ponte Alta-Retiro, localizado no município de Alpinópolis/MG, com área total mapeada de 08,9936 hectares, conforme Cadastro Ambiental Rural ([74129527](#)), o que corresponde a 00,3459 módulos fiscais.

O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob matrícula nº 18.372 com área total de 08,9937 hectares, conforme certidão imobiliária ([74129582](#)). O AV-2-18.372 da matrícula (25/02/2015) consta que o imóvel possui Reserva Legal compensada no imóvel de matrícula nº 18.373.

Foi apresentada a certidão imobiliária nº 18.373 ([88233608](#)), cujo AV-3 consta a averbação de Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal nº 100300000801/12 de 30/10/2012, referente a área de 29,8090 ha.

A matrícula de origem das matrículas n. 18.372 e 18.373 é a de nº 6.964.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal nº 100300000801/12 ([88233606](#)) que consta a averbação, de 29,8090 hectares como reserva legal no imóvel de matrícula nº 6.964, que à época possuía área total igual a 149,0430 ha. Bem como, foi apresentada a matrícula de origem nº 6.964, cujo AV-9 consta a referida averbação de área de reserva legal.

A propriedade possui cadastro ativo no CAR sob nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 ([74129527](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado, conforme Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019).

A propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande. A intervenção está localizada em APP de duas nascentes que dão origem a cursos de água sem denominação que são afluentes do Córrego Capetinga.

O município de Alpinópolis/MG, onde se localiza a propriedade com área requerida para intervenção ambiental, possui 11,70% de sua área total composta de vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado de MG.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489

- Área total: 08,9936 ha

- Área de reserva legal: 00,0000 ha

- Área de preservação permanente: 00,3433 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 08,9936

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: Composta por remanescentes de vegetação nativa e devidamente demarcada como RL averbada. A reserva legal está compensada em imóvel rural de outra titularidade (matrícula nº 18.373) com cadastro no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEEE93D3885.

( ) A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: Parte demarcada/averbada sobre área com cultivo de café.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-9-6.964 (matrícula de origem) e AV-3-18.373 (matrícula de compensação da RL).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( X ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 (sete).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural não correspondem totalmente com as constatações feitas durante a vistoria e análise técnica realizada no imóvel.

O imóvel rural em questão possui Reserva Legal averbada compensada em imóvel rural de outra titularidade registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob matrícula nº 18.373, com cadastro no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEE93D3885. A área de 29,8090 ha foi averbada como reserva legal na matrícula de origem nº 6.964 (AV-9) que após foi desmembrada nas matrículas 18.372 (objeto da intervenção ambiental) e 18.373. A demarcação no CAR MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEE93D3885 da RL averbada é de 33,0011 ha, ou seja, área superior aquela de fato averbada na matrícula.

A localização e composição da Reserva Legal averbada estão de acordo com a legislação vigente, porém pequenas porções da RL estão demarcadas sobre áreas ocupadas com cultivo de café. Necessário rever Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal nº 100300000801/12 ([88233606](#)) que descreve 09 (nove) fragmentos vegetacionais averbados como RL para devida demarcação no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEE93D3885.

O CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 do imóvel objeto da intervenção ambiental (matrícula 18.372) não vinculou ao CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEE93D3885 (matrícula 18.373) para demarcação da RL compensada. Além disso, o CAR MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 demarca devidamente a localização das duas nascentes localizadas na divisa do imóvel e respectivas áreas de APP. O CAR declara a totalidade da área do imóvel como "área consolidada", o que gera as categorias de APP como "Área de Preservação Permanente a Recompor de Nascentes ou Olhos D'água Perenes" e "Área de Preservação Permanente em área consolidada". Em vistoria foi verificado que a área de APP abaixo do talude é totalmente composta por vegetação nativa, e a APP em cima do talude é ocupada por árvores nativas mas há antropização dessa área. Necessário rever a ocupação da APP para correta demarcação no CAR.

Foi detectado sobreposição dos limites dos imóveis cadastrados no CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 e CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEE93D3885. Portanto, necessário correção / retificação dos referidos cadastros CAR.

Desta forma, a inscrição do imóvel no CAR supracitada fora considerada satisfatória, porém apresenta inconsistências devendo ser retificado.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente – APP em 00,2829 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Ponte Alta-Retiro, localizado no município de Alpinópolis/MG.

O processo em questão trata-se de regularização ambiental referente a comunicação prévia e formal de caso emergencial de reforma de talude em APP no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0031844/2023-26, conforme Art. 36, parágrafos 1º e 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019. No referido processo a comunicação em caráter emergencial informou que a intervenção era necessária "para reforma e contenção do talude que atualmente encontra-se com declividade muito elevada o que está ocasionando grande risco de desmoronamento de terra para as áreas próximas às nascentes".

Na formalização do processo em questão, foram apresentados os seguintes documentos técnicos: Planta topográfica corrigida da intervenção ambiental ([88233597](#)) e Planta topográfica do imóvel "Monte das Oliveiras" objeto da compensação ambiental pela intervenção ambiental em APP ([88233598](#)) elaboradas pelo responsável técnico Mauro Vieira Bueno Junior, engenheiro civil, CREA-MG nº 144763/D, ART nº MG20232126139 ([74129525](#)); e os estudos técnicos elaborados pela responsável técnica Daniela Ribeiro Martins, engenheira agrônoma, CREA-SP nº 5061445052/D, Projeto de Intervenção Ambiental - PIA corrigido ([88233600](#)) - ART nº MG20232296953 ([74129522](#)), Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF corrigido ([88233599](#)) com metodologia das medidas mitigadora e compensatória pela intervenção em APP - ART nº MG20242804704 ([88233605](#)) e Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional corrigido ([88233609](#)) - ART nº 20242804632 ([88233604](#)).

O PIA corrigido ([88233600](#)) descreve a finalidade da intervenção, qual seja: "parte do talude do empreendimento cedeu e este encontra-se próximo a uma nascente de água, localizada à jusante do referido talude. Visando a recuperação desta área e a proteção das duas nascentes, faz-se necessário a intervenção dentro da APP das nascentes para reforma do talude, inclusive com a supressão de vegetação (8 indivíduos) dentro da APP."

O documento SEI nº [74129612](#) lista as informações - nome científico; nome popular; DAP; Altura; volume - dos 08 (oito) indivíduos arbóreos que foram suprimidos na intervenção emergencial na APP. Os indivíduos arbóreos pertencem as seguintes espécies: *Croton campanulatus* (01 indivíduo); *Croton urucurana* (01 indivíduo); *Syzygium cumini* (02 indivíduos); *Cecropia pachystachya* (02 indivíduos); *Tibouchina granulosa* (01 indivíduo); *Lafouensia pacari* (01 indivíduo).

Esses indivíduos estão demarcados na Planta topográfica corrigida da intervenção ambiental ([88233597](#)) como "A18; A19; A20; A21; A22; A26; A34; A35".

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128480.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401302070819, no valor de R\$629,61, pago em 23/08/2023, conforme comprovante de pagamento ([74129618](#)), referente a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em

0,2829 hectares.

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901306618434, no valor de R\$ 427,05, conforme comprovante de pagamento ([74129625](#)), referente a 15,68 m³ de lenha de floresta nativa e 06,72 m³ de madeira de floresta nativa.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Áreas prioritárias para a conservação (Biodiversitas): Muito alta
- Unidade de conservação: Não incide.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não incide.
- Outras restrições: --

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento corrigido ([92618713](#)) e estudos apresentados, o empreendimento Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA. possui as seguintes atividades econômicas: Comercio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Armazenamento de café; e Comercio varejista de medicamentos veterinários. Essas atividades não estão listadas na DN 217/17, portanto, trata-se de atividade não passível de Licenciamento Ambiental.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/01/2024. Foi verificado que a intervenção ambiental requerida já fora realizada, conforme comunicação prévia em caráter emergencial no âmbito do processo SEI 2100.01.0031844/2023-26. Foi observado que a obra do talude foi refeita na área de APP devidamente demarcada na planta topográfica corrigida ([88233597](#)).

Foi observado a localização do talude em relação às duas nascentes, e foi constatado o caráter emergencial da intervenção ambiental, pois, de fato, era necessário correção da declividade do talude para evitar deslizamento de terra no local.

Foi verificado que a área de intervenção trata-se de área antropizada que possui árvores isoladas e solo coberto por brachiaria. Na obra, houve corte de 08 indivíduos arbóreos nativos (objeto de solicitação no processo em questão), bem como corte de indivíduos arbóreos isolados de espécies exóticas dentro e fora da APP (objeto de comunicação de colheita), e manutenção de outros indivíduos arbóreos isolados nativos. Foi verificada a existência de árvores isoladas na área, tais como, Sangra d'água, *Croton* sp., espécies de leguminosas.

A área de APP a jusante do talude encontra-se isolada por cerca de arame e há ocorrência de fragmento vegetacional.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O IDE Sisema classifica a declividade do imóvel como plano ou suave ondulado.
- Solo: O IDE Sisema classifica como Argissolo vermelho-amarelo distrófico PVAd4.
- Hidrografia: Conforme o IDE-SISEMA a área de intervenção encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Conforme PIA corrigido ([88233600](#)) os principais cursos de água e respectivos percentuais dentro do município de Alpinópolis são: "*Ribeirão da Conquista (35,09%), Rio Cancan (30,71%), Ribeirão Conquistinha (11,18%)*".

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme o IDE-SISEMA, a área de intervenção está situada no bima Cerrado. Segundo o PIA corrigido ([88233600](#)), a área situada no ecótono entre o Cerrado e a Mata Atlântica: "*Um ponto do município em que podem ser facilmente identificados ambos os biomas é a Serra da Ventania, que em sua base apresenta várias ocorrências de Mata Atlântica e em seu topo uma vegetação típica do Cerrado*".
- Fauna: O PIA corrigido ([88233600](#)) descreve ocorrência de capivaras e bugios, que são animais pertencentes à fauna da Mata Atlântica, bem como tamanduá bandeira e lobo guará, animais típicos do Cerrado.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP, foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ([88233609](#)), em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 4º da Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102/2021.

De acordo com o estudo, "*não existe no local alternativas locacionais para a obra de reforma do talude. A única maneira de reforma e contenção do talude visando a preservação das nascentes localizadas à jusante é por meio da supressão das oito árvores mencionadas em relatório e fazendo a movimentação e posterior remoção de uma camada de terra dentro da APP, visando redução da declividade do talude e maior proteção das nascentes localizadas à jusante*";

*"Neste caso, existe a rigidez locacional, por se tratar de obra de reforma em um ponto específico do terreno, não sendo justificável fazê-lo em outro ponto do terreno que não este. Por se tratar de um problema pontual, não se torna possível a*

alternativa locacional dentro do empreendimento".

O documento relata sobre impacto ambiental em relação a obra: "O emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida, trata-se da de menor impacto ambiental, visto que será feita a remoção de terra apenas nos locais que estão apresentando riscos reais de preservação às nascentes vizinhas, assim como as espécies arbóreas a serem suprimidas foram apenas aquelas que realmente seriam necessárias para execução das obras de reforma da área com a redução da declividade do terreno, tomando o cuidado de manter as demais espécies existentes dentro da APP do terreno, garantido o menor impacto ambiental possível".

Diante do exposto, foi comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4 deste parecer, está sendo requerida autorização de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente - APP em 00,2829 hectares, visando a reforma e contenção de talude localizado em APP de duas nascentes a jusante, no imóvel rural denominado Fazenda Ponte Alta-Retiro, localizado no município de Alpinópolis/MG. O talude faz parte da área do empreendimento da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA.

As informações descritas nos itens anteriores contempla a análise técnica do processo em questão. Os sub-itens do item 4 do parecer em questão contempla o detalhamento da intervenção ambiental emergencial requerida, bem como a análise realizada.

Em síntese, a intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, em uma área total de 00,2829 ha refere-se a obra de reconstituição de remodelagem do talude e modificação da inclinação transversal do platô, que fora realizada em caráter emergencial, mediante comunicação prévia e formal no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0031844/2023-26. A intervenção ambiental enquadra-se em "interesse social" e portanto, pode ser autorizada em APP, conforme Art. 2º, inciso II, alínea *a* da Resolução CONAMA 369/2006, e Art. 3º, inciso II, alínea *a* da Lei Estadual 20.922/2013.

A planta topográfica corrigida ([88233597](#)) demonstra detalhes da obra, assim como o corte de 08 indivíduos arbóreos nativos em APP (objeto de solicitação no processo em questão), corte de indivíduos arbóreos isolados de espécies exóticas dentro e fora da APP (objeto de comunicação de colheita), e manutenção de outros indivíduos arbóreos isolados nativos em APP.

Desse modo, para a contenção do talude foi necessário o corte de 08 (oito) árvores isoladas nativas na APP das espécies *Croton campanulatus*, *Croton urucurana*, *Syzygium cumini*, *Cecropia pachystachya*, *Tibouchina granulosa*, e *Lafoensia pacari*. Foi estimado e recolhida taxa florestal de 15,68 m³ de lenha de floresta nativa e 06,72 m³ de madeira de floresta nativa para esses indivíduos nativos, volume autorizado neste Parecer (item 8. do quadro). A planta topográfica corrigida ([88233597](#)) demonstra a localização dessas árvores na APP com a denominação: "A18; A19; A20; A21; A22; A26; A34; A35".

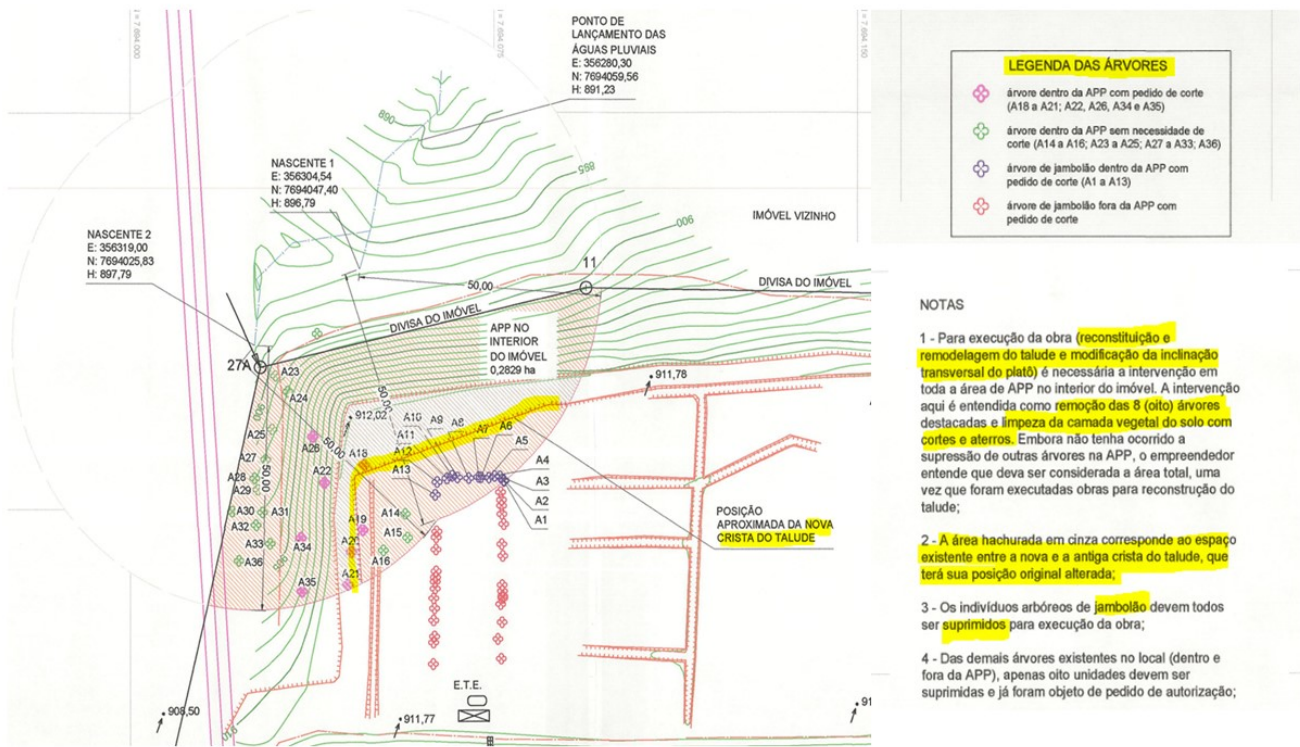
Na análise, foi verificado que esses 08 (oito) indivíduos nativos, foram plantados na APP, em decorrência de condução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elaborado e aprovado pelo IEF no ano de 2016. À época foi formalizado processo físico nº 100300.00456/16 no IEF de análise de intervenção ambiental que resultou como condicionante a execução do PTRF.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as 08 árvores, de nenhuma espécie constante na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

Em relação aos indivíduos isolados de espécies exóticas, esses foram objeto de Comunicação de Colheita formalizado no Portal EcoSistemas, por meio do MG Florestas. A planta topográfica corrigida ([88233597](#)) demonstra a localização de cada um, com a seguinte denominação: "A1; A2; A3; A4; A5; A6; A7; A8; A9; A10; A11; A12; e A13" referente aos 13 indivíduos de *Syzygium cumini* localizados dentro da APP, com estimativa de 37,2391 m³ de lenha de floresta plantada, conforme Comprovante de Comunicação de Colheita nº CC11334-2023 ([75496211](#)), DAE. nº 5400032434200 ([75501198](#)) e comprovante de pagamento do DAE ([75501202](#)); e marcadores vermelhos sem numeração referente aos 34 indivíduos de *Syzygium cumini* localizados fora da APP, com estimativa de 101,4614 m³ de lenha de floresta plantada, conforme Comprovante de Comunicação de Colheita nº CC10573-2023 ([75496210](#)), DAE. nº 5400029723000 ([75501192](#)) e comprovante de pagamento do DAE ([75501194](#)).

Quanto às árvores localizadas dentro da APP que foram mantidas no talude após a obra, de fato, essas foram verificadas na vistoria, e estão demarcadas na planta topográfica corrigida ([88233597](#)) com a denominação: "A14; A15; A16; A23; A24; A25; A27; A28; A29; A30; A31; A32; A33; e A36".

A figura abaixo demonstra print parcial da planta topográfica e detalhes da legenda:



Os estudos necessários foram apresentados e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido (88233609).

A compensação pela intervenção ambiental em APP, conforme item 8 deste parecer, atende ao disposto no Art. 75, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006. Foi apresentado PTRF (88233599) visando a recuperação de uma área de 00,2829 hectares, localizada fora de APP em propriedade de terceiros, em conformidade com o § 1º, do Art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Com relação ao atendimento do Art. 25 da Resolução 3.102/2022, conforme item 3.2 deste parecer, constitui condicionante deste parecer a retificação do cadastro do imóvel rural no CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489:

-Retificação das áreas consolidadas em APP, visando a correção da camada de "Cobertura do Solo" - demarcação devida da "área consolidada" e "remanescente de vegetação nativa".

-Correta demarcação das áreas de reserva legal do imóvel rural, que estão compensadas na matrícula 18.373 de outro imóvel rural cadastrado no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEE93D3885 - vincular os cadastros CAR;

-Corrigir sobreposição dos limites dos imóveis cadastrados no CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 e CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEE93D3885.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA corrigido apresentado (88233600): "Os impactos ambientais serão bastante reduzidos por se tratar de árvores isoladas e um número bastante reduzido de indivíduos, apenas oito indivíduos dentro da APP. De acordo com os cálculos realizados, foi possível concluir que será gerado 22,3995 m³ de material lenhoso".

Impactos decorrente da intervenção ambiental em APP - reforma do talude - conforme tabela abaixo (print) do PIA (88233600):

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Supressão da vegetação em estágio intermediário de desenvolvimento	Plantio equivalente à área suprimida
Abrigo da fauna local	Recomposição da flora visando o reestabelecimento dos abrigos.
Exposição do solo	Novo projeto de recomposição da flora com as espécies nativas da região.

Além dessas medidas, o PIA descreve que "as medidas mitigadoras serão realizadas dentro da APP, no próprio empreendimento" em 00,2829 ha, "Considerando um espaçamento de 4,0m x 4,0m será necessário o plantio de 177 árvores", conforme Figura 4 do

PIA que demonstra a área de intervenção de 00,2829 ha que será "*destinada à recomposição da flora*".

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerido por **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.770.566/0043-69, intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em área de 00,2829 ha, com a finalidade de reforma de talude e posterior recomposição da flora, na propriedade denominada "Ponte Alta-Retiro", no município de Alpinópolis/MG, registrado no CRI sob o nº 18.372.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção ([74129618](#)), taxa florestal ([74129625](#)) e Reposição florestal ([93279914](#)).

A propriedade está cadastrada no SICAR. Ressalta-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural em questão apresentam discrepâncias em relação às constatações feitas durante a vistoria técnica. O imóvel possui Reserva Legal averbada compensada em outro imóvel registrado no Cartório de Alpinópolis/MG, porém a área demarcada no CAR é maior do que a de fato averbada na matrícula. Apesar da localização e composição da Reserva Legal estarem de acordo com a legislação, partes da RL estão sobre áreas de cultivo de café, necessitando revisão do Termo de Responsabilidade. Além disso, o CAR do imóvel objeto da intervenção não está vinculado ao CAR da matrícula compensada para demarcação da RL, e apresenta inconsistências na demarcação das APPs, que precisam ser corrigidas. Foi detectada também uma sobreposição dos limites dos imóveis cadastrados, exigindo retificação dos cadastros no CAR. Assim, a inscrição no CAR, apesar de considerada satisfatória, apresenta inconsistências que devem ser corrigidas.

O empreendimento é considerado "não passível de licenciamento".

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em área de 00,2829 ha, localizada no Bioma Cerrado, visando obra de reconstituição de remodelagem do talude e modificação da inclinação transversal do platô, que fora realizada em caráter emergencial, mediante comunicação prévia e formal no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0031844/2023-26.

A supressão em APP consiste no corte de 08 (oito) indivíduos nativos, que foram plantados na APP, em decorrência de condução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF elaborado e aprovado pelo IEF no ano de 2016. À época foi formalizado processo físico nº 100300.00456/16 no IEF de análise de intervenção ambiental que resultou como condicionante a execução do PTRF.

Não foi constatado a ocorrência, dentre as 08 árvores, de nenhuma espécie constante na Port. MMA 443/14 (atualizada pela portaria 148/2022) ou com proteção específica.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) (...)

Destarte, a Lei Estadual nº 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

*"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".*

### 6.3 Das Compensações Ambientais

A área proposta para compensação ambiental está localizada em imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG à Associação Filantrópica Apóstolos de Cristo, CNPJ 20.918.173/0001-09, denominado "Monte das Oliveiras", conforme descrito no PIA corrigido (88233600) e Declaração de Posse e Propriedade apresentada (88233602) em que consta a autorização para execução da compensação ambiental na área proposta, assinada pelo representante legal da Associação, sr. Marcelo Domingos Ferreira, CPF 357.626.836-72. A declaração apresentada atende ao Art. 76, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

A área destinada à compensação ambiental está localizada em propriedade doada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG à Associação Filantrópica Apóstolos de Cristo, denominada "Monte das Oliveiras". Esta área, com 00,2829 ha, foi aprovada para compensação ambiental conforme o PIA corrigido e a Declaração de Posse e Propriedade, assinada pelo representante legal da Associação. A medida atende ao Art. 76, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19 e ao Art. 75, inciso III, e parágrafo 1º, do mesmo decreto. A compensação será realizada através da implantação ou revitalização de área verde urbana, fora do empreendimento COOXUPÉ, em conformidade com a legislação vigente.

#### **6.4 Da Competência Analítica e Decisória**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

A Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento da intervenção requerida em área de 00,2829 ha, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

#### **Conclusão**

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes constantes no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

## **7. CONCLUSÃO**





Portanto, a área proposta constitui em área verde urbana, correspondente a 00,2829 ha, localizada fora do empreendimento COOXUPÉ (objeto da intervenção ambiental) e atende ao disposto no Art. 75, inciso III, e parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*(...)*

*III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;*

*(...)*

*§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros".*

Foi constatado pela análise de imagens históricas de satélite que a área proposta para compensação ambiental sempre foi desprovida de vegetação nativa.

O PTRF corrigido ([88233599](#)) apresentado contempla:

- Plantio em modelo quinquêncio, "plantando-se uma fila de espécies pioneiras, seguida de uma fila com espécies alternadas por secundárias e clímax", em espaçamento de 5,00 metros x 5,00 metros;
- Plantio de 177 mudas de espécies nativas da região dos grupos das pioneiras, secundárias e clímax, conforme indicadas no Quadro 1, Quadro 2 e Quadro 3 do PTRF (páginas 9 e 10 do PTRF);
- Uso de espécies frutíferas no plantio para atração da fauna;
- Tratos culturais e atividades que serão executadas visando a reconstituição da área descritas no item 6.2.4 do PTRF: combate à formigas; preparo do solo (espaçamento, alinhamento em quinquêncio, coveamento e adubação); plantio em sistema de quincôncio de espécies de diferentes grupos sucessionais pioneiras, secundárias e clímax; tratos culturais (coroamento das mudas; replantio; adubação e capinas; irrigação) e monitoramento e avaliação com elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento conforme item 7.1 do PTRF;
- Cronograma de execução - prazo de 04 anos, conforme Anexo I do PTRF - documento nº [88233601](#).

Portanto, a proposta para compensação ambiental pela intervenção em APP foi aprovada, visto que está em conformidade com a legislação vigente.

**Constitui condicionante desse parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado por meio da apresentação de relatório técnico fotográfico. O relatório deve conter as informações que serão avaliadas na etapa de monitoramento e avaliação,** conforme PTRF:

*"Metodologia de Avaliação de Resultados: O monitoramento da área recomposta consiste no acompanhamento das atividades de revegetação, propostas neste projeto. Recomenda-se a presença de um profissional da área para supervisionar a implantação da vegetação e avaliar a eficiência do projeto".*

Seguem alguns indicadores recomendados:

- > desenvolvimento das mudas;
- > cobertura do solo;
- > regeneração natural;
- > fisionomia e (v) diversidade;
- > Presença de avifauna;
- > Presença de macroinvertebrados do solo (insetos e outros artrópodes);
- > Produção de folheto ou serrapilheira;
- > Desenvolvimento das espécies florestais, causando sombreamento, altura superior a 2,0 metros.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição florestal: Foi recolhido DAE nº 1501340647018, no valor de R\$709,59 em 19/07/2024, referente a 15,68 m³ de lenha de floresta nativa e 06,72 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([93279914](#)).

## 10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>São coordenadas UTM de referência da área autorizada para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP: X: 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p> <p>Trata-se da mesma área onde será realizado plantio de 177 mudas nativas como medida mitigadora à intervenção ambiental realizada.</p>	-
2	<p>São coordenadas UTM de referência da área objeto da compensação ambiental pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.</p>	-
3	<p>Apresentar arquivo digital da área objeto da compensação ambiental, correspondente a 00,2829 ha, localizada no imóvel "Monte das Oliveiras", fora do imóvel objeto da intervenção ambiental, conforme discriminado no item 8. deste Parecer.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
4	<p>Executar o integral cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF (<a href="#">88233599</a>), com ART nº 20232804704 (<a href="#">88233605</a>), apresentado junto ao processo em questão, que abrange:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recomposição da APP do imóvel em questão objeto da intervenção ambiental como medida mitigadora à intervenção ambiental (coordenadas: X : 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000), e,</li> <li>- compensação ambiental de área verde urbana em propriedade de terceiro pela intervenção ambiental em APP (coordenadas: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000).</li> </ul> <p>No caso, o cronograma (demonstrado no Anexo I do PTRF - documento SEI nº <a href="#">88233601</a>), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</p>	Imediato, conforme cronograma de execução do PTRF apresentado no documento SEI nº <a href="#">88233601</a> , com plantio a ser iniciado em 2024.
5	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF (<a href="#">88233599</a>), com ART nº 20232804704 (<a href="#">88233605</a>), referente a recuperação das áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- recomposição da APP do imóvel em questão objeto da intervenção ambiental como medida mitigadora à intervenção ambiental (coordenadas: X : 356333.00; Y: 7694052.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000), e,</li> <li>- compensação ambiental de área verde urbana em propriedade de terceiro pela intervenção ambiental em APP (coordenadas: X = 356656.88; Y= 7693061.99, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000).</li> </ul> <p>O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE ABRIL DE 2025. O primeiro relatório deve contemplar informações referente ao plantio das mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE ABRIL DE 2026; 01 DE ABRIL DE 2027; e 01 DE ABRIL DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo devem comprovar a execução dos tratamentos culturais e atividades realizadas pós plantio, conforme cronograma proposto (<a href="#">88233601</a>). Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras). O último relatório deve apresentar a análise da recuperação ambiental da área, conforme etapa de monitoramento e avaliação proposta no PTRF (item 8 deste parecer).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PTRF e monitoramento do plantio seja diferente do responsável técnico pela elaboração do PTRF apresentado, apresentar junto aos relatórios anuais, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	01 de abril de 2025; 01 de abril de 2026; 01 de abril de 2027; 01 de abril de 2028.

6	<p>Conforme item 3.2 e 5. do Parecer, proceder com a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 do imóvel rural em questão, Fazenda Ponte Alta-Retiro – matrícula nº 18.372, município de Alpinópolis/MG:</p> <p>-Retificação das áreas consolidadas em APP, visando a correção da camada de "Cobertura do Solo" - demarcação devida da "área consolidada" e "remanescente de vegetação nativa".</p> <p>-Correta demarcação das áreas de reserva legal do imóvel rural, que estão compensadas na matrícula 18.373 de outro imóvel rural cadastrado no CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEEE93D3885 - vincular os cadastros CAR;</p> <p>-Corrigir sobreposição dos limites dos imóveis cadastrados no CAR nº MG-3101904-D8E5.CE8E.3BD7.47C9.87ED.1E0A.B32B.9489 e CAR nº MG-3101904-1C5F6953B9C94D3E85BF1FEEEE93D3885.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0034303/2023-78.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
---	--	---

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**

MASP: 1528700-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89016265** e o código CRC **394DDCA4**.